



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 156/2014.

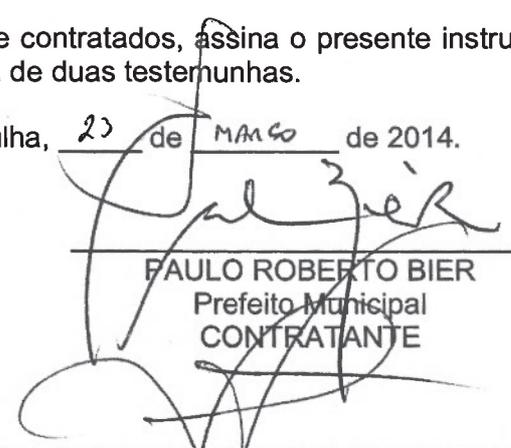
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa **FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.113.878/0001-10, com sede na Rua Fernandes Vieira, n.º 470, sala 101, Bairro Bom Fim, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 90.035-090, por seu representante legal **Sr. FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 688.939.490-91, portador da C.I. n.º 1048548117, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato originário, constante na Cláusula Sétima fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias a contar de 23 de março de 2015, conforme solicitação feita através do memorando nº 43/15 – SEMAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de MARÇO de 2014.

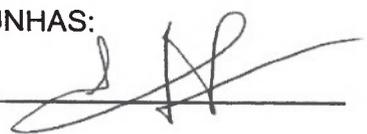


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



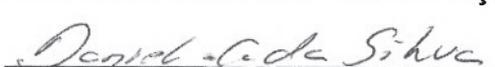
FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF

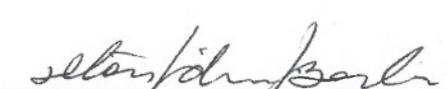
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



DANIEL CANDIDO DA SILVA
CPF



Nome
CPF



ILTON SIDNEI DE BORBA
CPF: 54768667015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 156/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa **FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.878/0001-10, com sede na Rua Fernandes Vieira, nº 470, sala 101, Bairro Bom Fim, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 90.035-090, por seu representante legal **Sr. FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.939.490-91, portador da C.I. nº 1048548117, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 028/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa do ramo, visando à **realização de concurso público e processo seletivo público** para preenchimento de vagas e para formação de cadastro reserva, indicadas abaixo, em conformidade com o solicitado no Memorando nº.256/2014 e Pedido nº.2014/4151, oriundos da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, partes integrante do processo Licitatório.

Concurso Público

Denominação do cargo	Número de vagas	Carga Horária	Vencimento	Tipos de provas
Agente Sanitário	1	40h/s	Padrão 13 R\$ 1.453,90	Prova teórica objetiva
Assessor Jurídico	1	40h/s	Padrão 20 R\$ 3.153,16	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Contador	1	40h/s	Padrão 20 R\$ 3.153,16	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Coveiro	1	40h/s	Padrão 07 R\$ 820,68	Prova teórica objetiva e prova de prática
Cuidador Social	17	40h/s	Padrão 06 R\$ 768,14	Prova teórica objetiva
Educador Social com habilidades em Artes	1	20h/s	Padrão 08 R\$ 902,81	Prova teórica objetiva
Educador Social com habilidades em Dança	1	30h/s	Padrão 12 R\$ 1.321,73	Prova teórica objetiva
Educador Social com habilidades em Esporte e Lazer	1	30h/s	Padrão 12 R\$ 1.321,73	Prova teórica objetiva
Educador Social com habilidades em Meio Ambiente	1	20h/s	Padrão 08 R\$ 902,81	Prova teórica objetiva
Educador Social com habilidades em Musicalidade	1	20h/s	Padrão 08 R\$ 902,81	Prova teórica objetiva
Eletricista	1	40h/s	Padrão 08 R\$ 902,81	Prova teórica objetiva e prova de prática
Engenheiro Agrônomo	1	40h/s	Padrão 20 R\$ 3.153,16	Prova teórica objetiva e prova de títulos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Farmacêutico Bioquímico	1	40h/s	Padrão 20 R\$ 3.153,16	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Fiscal Ambiental	1	40h/s	Padrão 13 R\$ 1.453,90	Prova teórica objetiva
Fiscal Sanitário	1	40h/s	Padrão 13 R\$ 1.453,90	Prova teórica objetiva
Fiscal Sanitário Farmacêutico	1	40h/s	Padrão 20 R\$ 3.153,16 (podendo perceber gratificação por dedicação exclusiva de 50% sobre o vencimento básico)	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Fonoaudiólogo	1	20h/s	Padrão 14 R\$ 1.583,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Cardiologista	1	20h/s	Padrão 19 R\$ 2.537,68	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Clínico Geral (20h/s)	1	20h/s	Padrão 19 R\$ 2.537,68	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Clínico Geral (30h/s)	1	30h/s	Padrão 21 R\$ 5.555,09	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Comunitário (40h/s)	CR.	40h/s	Padrão 22 R\$ 10.100,21	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Ecografista	1	20h/s	Padrão 19 R\$ 2.537,68	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Geriatra	1	20h/s	Padrão 19 R\$ 2.537,68	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Ginecologista e Obstetra	1	20h/s	Padrão 19 R\$ 2.537,68	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Infectologista	1	20h/s	Padrão 19 R\$ 2.537,68	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Neurologista	1	20h/s	Padrão 19 R\$ 2.537,68	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Otorrinolaringologista	1	20h/s	Padrão 19 R\$ 2.537,68	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Pediatra	1	20h/s	Padrão 19 R\$ 2.537,68	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Médico Psiquiatra	1	20h/s	Padrão 19 R\$ 2.537,68	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Motorista	CR	40h/s	Padrão 07 R\$ 820,68	Prova teórica objetiva e prova de prática
Operador de Máquinas Rodoviárias	6	40h/s	Padrão 08 R\$ 902,81	Prova teórica objetiva e prova de prática
Operário	20	40h/s	Padrão 05 R\$ 698,25	Prova teórica objetiva e prova de prática
Operário Especializado	1	40h/s	Padrão 06 R\$ 768,14	Prova teórica objetiva e prova de prática
Professor Área 1 – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20	24h/s	R\$ 1.107,08	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 – Anos Finais do Ensino Fundamental - Artes	CR	20h/s	R\$ 922,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 – Anos Finais do Ensino Fundamental - Ciências	CR	20h/s	R\$ 922,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos

Handwritten signatures and initials



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Professor Área 2 – Anos Finais do Ensino Fundamental - Educação Física	CR	20h/s	R\$ 922,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 – Anos Finais do Ensino Fundamental - Geografia	CR	20h/s	R\$ 922,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 – Anos Finais do Ensino Fundamental - Língua Inglesa	CR	20h/s	R\$ 922,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 – Anos Finais do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa	CR	20h/s	R\$ 922,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 – Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática	CR	20h/s	R\$ 922,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Professor Área 2 – História	CR	20h/s	R\$ 922,59	Prova teórica objetiva e prova de títulos
Técnico de Farmácia	1	40h/s	Padrão 13 R\$ 1.453,90	Prova teórica objetiva
Técnico em Radiologia	1	40h/s	Padrão 13 R\$ 1.453,90	Prova teórica objetiva
Técnico em Saúde Bucal	CR	40h/s	Padrão 13 R\$ 1.453,90	Prova teórica objetiva
Terapeuta Ocupacional	1	30h/s	Padrão 19 R\$ 2.537,68	Prova teórica objetiva e prova de títulos

Processo Seletivo Público.

Denominação do cargo	Número de vagas	Carga horária	Salário	Tipos de provas
Agente Comunitário de Saúde – ESF - Estratégia de Saúde da Família Miraguaia	7	40h/s	876,77	Prova teórica objetiva
Agente Comunitário de Saúde – ESF - Estratégia de Saúde da Família - Bom Princípio	3	40h/s	876,77	Prova teórica objetiva
Agente Comunitário de Saúde – ESF - Estratégia de Saúde da Família - Várzea I	1	40h/s	876,77	Prova teórica objetiva
Agente Comunitário de Saúde – ESF - Estratégia de Saúde da Família - Várzea II	2	40h/s	876,77	Prova teórica objetiva
Agente Comunitário de Saúde – ESF - Estratégia de Saúde da Família - Menino Deus	1	40h/s	876,77	Prova teórica objetiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Agente Comunitário de Saúde – EACS – Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - Bairro Santa Teresinha	1	40h/s	876,77	Prova teórica objetiva
Agente Comunitário de Saúde – EACS – Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – Micro-área 13 - Bairro Passo dos Ramos	CR	40h/s	876,77	Prova teórica objetiva
Agente Comunitário de Saúde – EACS – Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – Micro-área 15	1	40h/s	876,77	Prova teórica objetiva
Agente Comunitário de Saúde – EACS – Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – Vila Palmeira/Passo do Sabiá	3	40h/s	876,77	Prova teórica objetiva
Agente Comunitário de Saúde – ESF – Estratégia de Saúde da Família -AGASA	4	40h/s	876,77	Prova teórica objetiva
Agente Comunitário de Saúde – ESF– Madre Teresa	1	40h/s	876,77	Prova teórica objetiva
Agente Comunitário de Saúde – ESF– Estratégia de Saúde da Família - Itinerante – Micro-área 1 (Catanduva/Taquaral)	1	40h/s	876,77	Prova teórica objetiva
Agente Comunitário de Saúde – ESF– Estratégia de Saúde da Família - Itinerante – Micro-área 2 (Taquaral)	1	40h/s	876,77	Prova teórica objetiva
Agente Comunitário de Saúde – ESF– Estratégia de Saúde da Família - Itinerante – Micro-área 3 (Macegão)	1	40h/s	876,77	Prova teórica objetiva
Agente Comunitário de Saúde – ESF– Estratégia de Saúde da Família - Itinerante – Micro-área 4 (Cantagalo)	1	40h/s	876,77	Prova teórica objetiva
Agente Comunitário de Saúde – ESF– Estratégia de Saúde da Família - Itinerante – Micro-área 5 (Morro São Miguel)	1	40h/s	876,77	Prova teórica objetiva
Agente Comunitário de Saúde – ESF– Estratégia de Saúde da Família - Itinerante – Micro-áreas 6 e 7 (Morro Grande)	2	40h/s	876,77	Prova teórica objetiva

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Observações do objeto:

2.2- A CONTRATADA deverá estar ciente e efetuar sua proposta de preço, observando as seguintes condições:

2.2.1- Os últimos Concursos e/ou Processos Seletivos Públicos que o Município realizou para cargos semelhantes, contou com aproximadamente 800 (oitocentos) inscritos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

2.2.2- Nos últimos Concursos e/ou Processos Seletivos Públicos foram utilizadas 04(quatro) Escolas Estaduais que são de maior porte, com média de capacidade para 300(trezentas) pessoas em cada uma.

2.2.3- O município disponibilizará os equipamentos e pelo menos um servidor responsável pelo local das provas práticas, para acompanhamento do pessoal da empresa e indicação dos equipamentos e dos demais itens solicitados para as provas práticas. Demais atividades relacionadas à aplicação das provas ficam a cargo da empresa.

2.2.4- Inscrições via internet, com geração de boleto bancário do Banco do Brasil S/A, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

2.2.5- O dia designado para aplicação da prova teórica e prática deverá ser um domingo, sendo que as provas teóricas, para o Concurso Público e Processo Seletivo Público deverão ser realizadas no mesmo turno.

2.2.6- A composição da prova objetiva fica a cargo da empresa, respeitados o rol de atribuições e requisitos de escolaridade dos cargos.

2.2.7- Para a aplicação das provas práticas poderá ser utilizado o limitador de 3 (três) vezes o número de vagas previstas no edital do concurso. Para cargos de Cadastro de Reserva (CR) deverá ser aplicada prova prática para os 20 (vinte) primeiros classificados na prova objetiva.

2.2.8- A aplicação das provas práticas para Operador de Máquinas Rodoviárias e Motorista deverá ser em um único tipo de veículo/máquina, qual seja, caminhão caçamba para Motorista e retro escavadeira para Operador de Máquinas Rodoviárias.

2.2.9- Para desempate de candidatos classificados, será utilizado como último critério a forma de sorteio. O sorteio será realizado por pessoal do Município, mediante fornecimento dos editais e atas correspondentes, pela empresa contratada.

2.2.10- Caso ultrapasse 1000 (mil) candidatos inscritos, o município poderá pagar por candidato excedente o valor máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais), ou seja, valor correspondente a menor taxa de inscrição.

2.2.11- A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela elaboração, aplicação e correção das **provas objetivas, provas práticas e provas de títulos**, incluindo:

- a) Fornecimento de treinamento do pessoal encarregado pelo recebimento das inscrições, a ser realizado na sede da **CONTRATADA**;
- b) Elaboração dos editais de abertura das inscrições, sendo um para o Concurso Público e outro para o Processo Seletivo Público, e demais editais necessários ao certame, bem como seus extratos;
- c) Divulgação de editais, relatórios e demais atos administrativos decorrentes da realização do Concurso Público e do Processo Seletivo Público em *site* próprio;
- d) Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;
- e) Elaboração, reprodução e aplicação das provas teóricas e práticas;
- f) Análise e pontuação de títulos, de acordo com grade inserida no edital regulador do certame;
- g) Elaboração de atas e listas de presença para todas as etapas do processo;
- h) Mapeamento do local de realização das provas a ser cedido pela **CONTRATANTE**;
- i) Designação de Comissão Coordenadora dos trabalhos de realização das provas objetivas;
- j) Contratação de fiscais para aplicação das provas objetivas, bem como fornecimento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

devido treinamento aos mesmos;

- k) Fornecimento do gabarito das provas escritas no primeiro dia útil após a realização destas;
- l) Fornecimento dos demais resultados das etapas do certame conforme cronogramas previstos nos respectivos editais de abertura;
- m) Correção das provas objetivas por sistema de leitura ótica;
- n) Emissão de relatório em todas as etapas do certame, inclusive com a classificação final dos candidatos;
- o) Treinamento do pessoal cedido pela CONTRATADA, encarregado do recebimento dos títulos, a ser realizado na sede da CONTRATADA;
- p) Análise e julgamento de eventuais recursos administrativos impetrados, nos prazos previstos nos Editais de Abertura dos certames;
- q) Entrega de dossiês contemplando todos os atos decorrentes da realização dos processos;
- r) Apoio técnico-jurídico em todas as etapas dos certames seletivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município se compromete em efetuar:

- a) Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos com encaminhamento para análise da **CONTRATADA**;
- b) Designação de local para a realização das provas, na zona urbana do Município;
- c) Recebimento de títulos e encaminhamento à **CONTRATADA** para avaliação;
- d) Publicação dos editais, cujos modelos serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – Taxa de inscrição:

Os valores a serem cobrados referentes à Taxa de Inscrição serão os seguintes:

- a) Nível de Ensino Fundamental: R\$ 60,00 (sessenta reais)
- b) Nível de Ensino Médio: R\$ 70,00 (setenta reais)
- c) Nível de Ensino Superior: R\$ 100,00 (cem reais)

CLÁUSULA QUINTA – O valor contratual será de R\$ 21.830,00 (vinte e um mil oitocentos e trinta reais).

O PAGAMENTO do objeto desta licitação dar-se-á mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, da seguinte forma:

- a) 20%(vinte por cento) na homologação das inscrições;
- b) 30% (trinta por cento) na realização das provas escritas;
- c) 50%(cinquenta por cento) quando apresentar a lista final de homologação dos aprovados, com os recursos administrativos devidamente apreciados.

O pagamento da prestação dos serviços será efetuado em 03(três) parcelas, mediante os respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, o nº. da Tomada de Preços e o nº. do Empenho Prévio.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CNDs do INSS, FGTS e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD
PROJETO: 2013 – Manutenção do Setor operacional
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (66)
RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

O pagamento, conforme o determinado na Cláusula Quinta, deste instrumento.

A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será realizada pelos servidores Daniel Cândido da Silva e Ilton Sidnei de Borba.

A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, o que se dará através do Setor de Contabilidade, mediante apresentação das CNDs do INSS e do FGTS bem como relatório SEFIP do mês da cobrança, conforme previsão do item 6.6 deste edital.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Executar os serviços conforme especificações deste edital e seus anexos, e em consonância com a proposta de preços apresentada;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização: O objeto desta licitação será fiscalizado pelos servidores Daniel Cândido da Silva e Ilton Sidnei de Borba, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste instrumento, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**. Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de DEZEMBRO de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



DANIEL CÂNDIDO DA SILVA
CPF



Nome
CPF



ILTON SIDNEI DE BORBA

CPF: 54768667015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e **EXPRESSA** autorização do **CONTRATANTE**;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

10.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

10.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

10.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

10.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

10.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

10.8 – as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

10.9 – da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 do item dez, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

10.10 – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 156/2014.

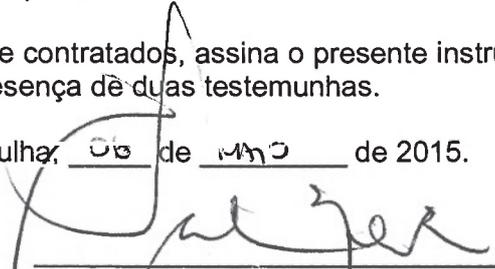
Por este instrumento fica alterado o Contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa **FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.113.878/0001-10, com sede na Rua Fernandes Vieira, n.º 470, sala 101, Bairro Bom Fim, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 90.035-090, por seu representante legal **Sr. FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 688.939.490-91, portador da C.I. n.º 1048548117, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome da empresa contratada: Fica alterada a Razão Social da empresa contratada para **SS1 SERVIÇOS E ASSESSORIA EM TI LTDA – ME**, decorrente da transformação de empresário individual para Sociedade Limitada, devidamente arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, mantido o mesmo CNPJ.

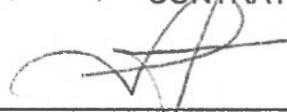
CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de MAIO de 2015.

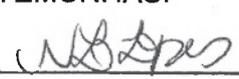


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



SS1 SERVIÇOS E ASSESSORIA EM TI LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



DANIEL CÂNDIDO DA SILVA
CPF



ILTON SIDNEI DE BORBA
CPF: 5476866015